

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N°:0140/2021

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N°:015/2021

COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL N°:10.024/2019 E DECRETO MUNICIPAL N°:019, DE 15 DE JULHO DE 2021 - “COM PRIORIDADE REGIONAL”

ATENÇÃO!

No recente acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

O MUNICÍPIO DE PERIQUITO, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ:01.613.077/0001-08, localizado na Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271 – centro, na cidade de **PERIQUITO**, Estado de Minas Gerais, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Denise Ribeiro da Silva, nomeado pela Portaria Municipal N°:052, de 05 de maio de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo Menor Preço por Item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente os termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 024, de 15 de setembro de 2020 (Regulamenta licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica), Decreto Municipal nº 019/2021 que regulamenta no Município de Periquito o tratamento diferenciado, simplificado, regionalizado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, Decreto Municipal nº. 013, de 30 de agosto de 2010 (Regulamenta o Pregão, aliado do Sistema de Registro de Preços), do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e as exigências estabelecidas neste Edital.

TIPO: Menor Preço por Item – Km Rodado.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h00 do dia 29 de novembro de 2021 até as 14h00 horas do dia 09 de dezembro de 2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09 de dezembro de 2021 às 14h20min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h21min do dia 09 de dezembro de 2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

TIPO DE DISPUTA: Aberto

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271 - centro, Periquito/MG

Pregoeiro Oficial: Ernaimeson Santos Fernandes Jorge

Presidente da CPL: Denise Ribeiro da Silva

E-mail: licitacao@periquito.mg.gov.br

Telefone: (33) 3298-3010 / 3298-3013

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <https://bllcompras.com/Home/Login>. No dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital: Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

Endereço Eletrônico: As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://bllcompras.com/Home/Login>, objetivando o credenciamento ao sistema.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal em <http://periquito-mg.portaltp.com.br/consultas/compras/licitacoes.aspx>.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de Pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Periquito/MG, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>).

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar diário, no período diurno, de forma estimativa e continuada, para utilização dos alunos matriculados nas Redes Municipal e Estadual de Ensino, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência dos estudantes, proporcionando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do aprendizado, durante os exercícios de 2021 e 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de Periquito, com participação exclusiva de ME e EPP e REGIONALIZADO, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, conforme condições estabelecidas neste edital e no Projeto Básico e no Termo de Referência, Anexo I e II:

BALIZAMENTO				
LINHA	DESCRIÇÃO DO TRAJETO	ESTIMATIVA DE KM (200 DIAS)	PREÇO MÉDIO/KM	VALOR GLOBAL
01	Saída às 06h00 horas de Periquito, sentido a Escola Municipal São Sebastião do Baixio e CEMEI Sonho Encantado, com previsão de chegada 07h30min. Retorno: às 11h30min da Escola Municipal São Sebastião do Baixio sentido as fazendas, retornando às 12h30min para CEMEI Sonho Encantado com saída as 15h30mim.	17.400	R\$ 4,33	R\$ 75.342,00
	KM DIARIO: 87 KM POR DIA			
	TURNO: Matutino /Vespertino			
	ESCOLA: Escola Municipal São Sebastião do Baixio			

	e Cemei Sonho Encantado			
	TIPO DE VEÍCULO: Capacidade máxima de 4 passageiros - (Carro).			
LINHA	DESCRIÇÃO DO TRAJETO	ESTIMATIVA DE KM (200 DIAS)	PREÇO MÉDIO/KM	VALOR GLOBAL
02	Saída às 06h00 horas da Serraria, sentido ao condomínio Por do Sol, Assentamento Liberdade, Cascalheira e Pau Pintado retornando para Serraria com previsão de chegada para às 07h30min. Retorno 11h30min sentido ao condomínio Pôr do Sol, Assentamento Liberdade, Cascalheira e Pau Pintado por fim retornando para Serraria. KM DIARIO: 62 KM POR DIA TURNO: MATUTINO ESCOLA: Escola Municipal Professora Francisca Martins Godoy, Escola Estadual Deputado Hilo Andrade, Cemei Cantinho Feliz TIPO DE VEÍCULO: Capacidade máxima de 49 passageiros - (Ônibus).	12.400	R\$ 6,33	R\$ 78.492,00
LINHA	DESCRIÇÃO DO TRAJETO	ESTIMATIVA DE KM (200 DIAS)	PREÇO MÉDIO/KM	VALOR GLOBAL
3	TRAJETO 1 - Saída 07h00 horas da Fazenda Coqueiria, chegada na Escola Dom José Maria Pires as 07h25min, Retorno 12h00 sentido a Fazenda Coqueiria. TRAJETO 2 - Saída 12h30min da Fazenda Coqueiria sentindo a Escola Municipal Don José Maria Pires com chegada as 12h50min com retorno as 17h30min sentido a Fazenda finalizando trajeto as 17h50min KM DIARIO : 36 KM POR DIA TURNO: Matutino /Vespertino ESCOLA :Escola Municipal Don José Maria Pires TIPO DE VEÍCULO: Capacidade máxima de 9 passageiros - (Kombi).	7.200	R\$ 4,56	R\$ 32.832,00
LINHA	DESCRIÇÃO DO TRAJETO	ESTIMATIVA DE KM (200 DIAS)	PREÇO MÉDIO/KM	VALOR GLOBAL
4	TRAJETO 1 - Saída as 07h00 da Escola Municipal Professora Francisca Martins Godoy, sentido a Roça Rancho Fundo e retorno para a Escola e Cemei Cantinho Feliz com previsão de chegada às 07h20min. Refazimento da rota para concluir demanda dos alunos finalizando as 07h40min aproximadamente. Retorno: Saída às 11h35mim saindo do Cemei Cantinho Feliz, e as 11h40mim da Escola sentido a Roça Rancho Fundo, com previsão de Chegada 12h00, com refazimento da rota para concluir entrega dos alunos finalizando as 12h20min aproximadamente. TRAJETO 2 - Saída as 12h40min da Escola Municipal Professora Francisca Martins Godoy, sentido a Roça Rancho Fundo e retorno para a Escola com chegada as 13h00. Retorno as 15h00 finalizando a Rota as 15h20min KM DIARIO: 42 KM POR DIA	8.400	R\$ 2,76	R\$ 23.184,00

	TURNO: Matutino / Vespertino			
	ESCOLA: Escola Municipal Professora Francisca Martins Godoy, Cemei Cantinho Feliz			
	TIPO DE VEÍCULO: Capacidade máxima de 4 passageiros - (Carro).			
LINHA	DESCRIÇÃO DO TRAJETO	ESTIMATIVA DE KM (200 DIAS)	PREÇO MÉDIO/KM	VALOR GLOBAL
5	TRAJETO 1: Saída 12h30min de Serraria sentido a Periquito com previsão de chegada à Escola Estadual Deputado Hilo Andrade as 13h00. Retorno para às 17h00 sentido Assentamento Liberdade, Cascalheira e Pau Pintado por fim retornando para Serraria com previsão de chegada as 18h30min.	12.400	R\$ 6,33	R\$ 78.492,00
	KM DIARIO: 62 KM POR DIA			
	TURNO: VESPERTINO			
	ESCOLA: Escola Municipal Professora Francisca Martins Godoy, Escola Estadual Deputado Hilo Andrade, Cemei Cantinho Feliz			
	TIPO DE VEÍCULO: Capacidade máxima de 49 passageiros - (Ônibus).			
VALOR TOTAL			R\$ 288.342,00	

1.2. A licitação dará-se-á por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com adjudicação POR ITEM, sendo o contrato executado pelo regime de empreitada por MENOR PREÇO POR ITEM (por km rodado).

1.3. O veículo a ser utilizado nos serviços objeto do presente instrumento, deverá estar com a identificação “**ESCOLAR**” nas laterais, frente e parte traseira e atender a todas as condições estabelecidas no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

1.4. O motorista do veículo obrigatoriamente terá que apresentar Certificado de Participação e Curso especializado para condutores de transporte escolar que o capacite a transportar aluno, nos termos da Resolução 55 e 57 do CONTRAN.

1.5. Obs.: Todas as especificações estabelecidas para o objeto deste certame serão tacitamente aceitas pelas licitantes no ato da entrega de suas propostas, assim, as mesmas deverão examinar cuidadosamente as condições da prestação de serviços em tela, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Prefeitura Municipal de Periquito aplicará as sanções previstas, obedecido o disposto no art. 87, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantido o contraditório e a prévia e ampla defesa.

1.6. Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, os itens poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante do Contrato Administrativo.

1.7. Em casos de paralisação dos serviços ocasionados por caso fortuito, força maior e situações de emergência/calamidade pública ou em virtude da Pandemia da Covid-19, será feita a análise legal pertinente acerca da excepcionalidade (artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações c/c os artigos 478 a 480 da Lei Federal nº

10.406/2002 – Código Civil Brasileiro) e ainda jurisprudencial do tema, especialmente as orientações/recomendações advindas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TC/MG, analisando-se a melhor resolução a ser aplicada caso a caso.

2 - CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Do Procedimento

2.1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.1.2. O certame será realizado através da utilização da opção “Licitações”, do Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões, conforme acordo de cooperação técnica celebrada entre a Bolsa de Licitações e Leilões e o MUNICÍPIO DE PERIQUITO – MG.

2.1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

2.2. Condições de Participação

2.2.1. Participantes – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2.2. Para os serviços cujo valor for inferior a R\$ 80.000,00 a participação é restrita às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e Regionalizado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 019, de 15 de julho de 2021 (Regulamenta o Tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas, empresas de Pequeno Porte, no âmbito da Administração Pública Municipal).

2.2.3. Os serviços cujo valor for superior a R\$ 80.000,00 são destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.

2.3. Vedações – Não serão permitidas a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

a) Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993;

c) Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos

membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

d) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

f) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

g) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

h) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992;

i) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

j) Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011;

4.3. Só poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, sediadas local e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.4. Consideram-se como fornecedores sediados local, para fins de enquadramento, aqueles a que se refere o Decreto Municipal nº 019, de 15 de julho de 2021 (Regulamenta o Tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas, empresas de Pequeno Porte, no âmbito da Administração Pública Municipal), a saber:

a) A prioridade será para as Microempresas ou Microempreendedores Individuais (MEI) ou Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Periquito - MG;

b) A exclusividade na contratação de Microempresas ou Microempreendedores Individuais (MEI) ou Empresas de Pequeno Porte sediadas no município, nos termos do Decreto Municipal nº 019, de 15 de julho de 2021, encontra amparo no caput do artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, tendo em vista a busca pela Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social no âmbito Municipal.

d) Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, consideram-se Microempresas ou Microempreendedores Individuais (MEI) ou Empresas de Pequeno Porte

a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

e) A participação em licitação, expressamente reservada à Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas – ME e Microempreendedores Individuais – MEI, por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar ou contratar com o Município, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

2.4.1. Atendimento das Condições de Habilitação – A participação nesta licitação implica no atendimento de todas as condições de habilitação e requisitos da proposta.

2.4.2. Inexistência de Fato Impeditivo à Participação – A participação neste certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação.

2.4.3. Custos para utilização do sistema – O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a provedora do sistema eletrônico, o percentual estabelecido, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

2.5. Caberá ao licitante interessado em participar do Pregão:

a) Credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pelo Setor de Licitações e Contratos;

b) Remeter, no prazo e forma estabelecida, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

d) acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica, e;

g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.5. A licitante deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas, qual poderá ser realizado em www.bllcompras.org.br.

2.6. O cadastramento da licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à BLL, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela BLL (ANEXO III);

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BLL (ANEXO III); e

2.6.1. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL (ANEXO IV).

2.7. A licitante enquadrada como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá apresentar os documentos abaixo:

a) Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO VI); ou

b) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, expedida em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento.

2.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação destes documentos, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

2.8. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.9. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei Federal nº 10.520/2002.

2.10. O Município de Periquito está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.bllcompras.org.br, ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/BLL – Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

2.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte, caso queiram optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, além da apresentação do TERMO DE OPÇÃO conforme modelo constante do ANEXO VIII, deverão quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitado no sistema, informar no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP).

3 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro Oficial, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação.

4 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL

4.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear operador, devidamente credenciado em empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br.

4.2. A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL e ao Município de Periquito a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.9. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.10. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e desde que atendam todas as condições editalícias.

4.11. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a)** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b)** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d)** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e)** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.13. É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

4.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

5.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário de todos os itens constantes do Item;

a.1) Consignar em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, o preço unitário e total por item ofertado, sendo o preço total o correspondente ao valor da prestação de serviços estimado para o período a ser ofertado (**Valor pago por Km x quilômetro diário da linha x quantidade de dias letivos**), de acordo com os preços praticados no mercado, e conforme estabelece o artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

a.2) em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total, na proposta escrita resultante da fase de lances, será considerado válido o preço unitário e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado válido o por extenso.

b) O valor total do Item;

c) Marca / modelo.

6.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das contratadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.6. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.7. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

6.8. A não anexação de proposta escrita não inabilitará o licitante para participar do pregão.

6.9. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.10. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.11. Se ocorrer 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos máximos estimados pela Municipalidade.

6.13. O descumprimento no disposto no item anterior implicará na desclassificação do licitante.

6.14. Fica a critério do PREGOEIRO a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes,

6.16. No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o PREGOEIRO, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, através de comunicado que será disponibilizado no acesso público juntamente com o edital.

6.18. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.19. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.20. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.21. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.22. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.23. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.24. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.25. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.26. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item (Km rodado).

6.27. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.28. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.29. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 03 (três) minutos.

Explicação Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Já para o modo de disputa “aberto e fechado”, tal previsão é facultativa. O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013, e do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.

6.30. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para o item.

6.31. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.32. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.33. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.34. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.35. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.bllcompras.org.br, no local específico dentro do Processo Licitatório em análise.

7.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

7.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

7.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro Oficial, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

7.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.6. O Pregoeiro Oficial responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.8. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

7.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema “www.bllcompras.org.br” e vincularão os participantes e a administração.

8 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro Oficial verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A aceitabilidade das propostas estará sujeita a NÃO identificação da licitante, obedecendo ao disposto no art. 26, § 8º, do Decreto Federal nº 10.024/19. A empresa que, por qualquer mensagem subjetiva, direta ou indireta, identificar-se, ou emitir qualquer mensagem que por qualquer motivo, quebre o sigilo de sua participação, estará sujeita a desclassificação e sanções administrativas, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos as participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro Oficial e as licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada Item (Km rodado).

8.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro Oficial no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, conforme artigo 32 do Decreto 10.024/2019, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. Após a abertura do lote colocado em disputa, **a fase de lances terá duração de 10 (dez) minutos**. Após esse período, o sistema encerrará a competição caso nenhum lance seja apresentado dentro do intervalo de 2 (dois) minutos.

8.13. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.14. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.15. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as

microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, microempresa e empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.15.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No país;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.15.6. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. O Pregoeiro Oficial poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro Oficial.

9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro Oficial, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro Oficial, sem prejuízo do seu anterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro Oficial suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

9.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10 - HABILITAÇÃO

10.1. Conforme art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os documentos relativos à habilitação, deverão ser exclusivamente cadastrados na plataforma até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (encerrando na abertura da sessão pública).

10.1.1. A análise dos documentos se dará exclusivamente através do sistema, onde, todos as licitantes deverão inserir seus documentos conforme previsto no Decreto Federal nº 10.024/2019. Para efeito de comparação, o Pregoeiro poderá, fundamentado, solicitar à licitante vencedora que seja enviado documentos originais ou via e-mail através de autenticações eletrônicas, conforme previsão na Lei Federal nº 13.726/2018, onde informará a necessidade via “chat” do sistema. Poderá, em casos de dúvidas, ser analisados os documentos de habilitação através de consultas ao sistema SICAF, permanecendo a obrigatoriedade da inserção dos documentos em sistema.

10.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.4. Ressalvado o disposto no item anterior, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.5. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.5.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) demonstrando o CNAE das atividades compatível com o objeto da licitação, obtido no site da fenda pública (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991;

b) 1. *Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta*

PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Inciso V, do artigo 7º, da Lei Federal n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, a saber:

Art. 7º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, cabe:

(...);

V - emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.6.1. Caso a licitante detentor do menor preço seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.7. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação de Crédito ou Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões);

a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

10.8. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

- a)** Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal – ANEXO V;
- b)** Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93 – ANEXO V;
- c)** A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99) – ANEXO V;
- d)** Tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos, e a fornecer produto de qualidade, sob as penas da Lei – ANEXO V.
- e)** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, ano vigente, dos veículos que executarão o serviço, emitidos em nome da empresa proponente vencedora, como prova de regularidade com as Despesas Pessoais causadas por Veículos Automotores de via terrestre - DPVAT ou Seguro Obrigatório, que comprove os requisitos em relação às características exigidas no presente edital, a ser exigido no ato da assinatura do contrato;
- f)** Termo de Autorização para Transporte de Escolares, emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais, autorizando-o a explorar o serviço de transporte escolar, em obediência as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares e ainda conforme a Instrução Normativa do DETRAN/MGe e demais que vierem a ser editadas, a ser exigido no ato da assinatura do contrato;
- g)** Declaração de que, se vencedora da licitação, na exigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, eximindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua responsabilidade todos os seguros, inclusive os seguros de responsabilidade civil e o ressarcimento de todo e qualquer dano;
- h)** Declaração de que no caso do veículo apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição por veículo similar, que atenda todas as exigências do edital, dentre elas a inspeção veicular por órgão credenciado junto ao DENATRAN e INMETRO.
- i)** Laudo de Vistoria/Inspeção Técnica “ORIGINAL”, constando o Teste do Frenômetro do veículo, assinado e carimbado identificando o vistoriador, emitido por órgão credenciado junto ao DENATRAN e INMETRO, como Instituição Técnica Licenciada – ITL, constando que o Veículo encontra-se em perfeitas condições para uso específico no Transporte Escolar, a ser exigido no ato da assinatura do contrato.
- i.1)** Os licitantes vencedores deverão conduzir seus veículos à Delegacia de Polícia Civil, no horário de funcionamento do referido órgão para que os mesmos sejam vistoriados e para que seja obtido o atestado de habilitação do veículo para prestação do objeto licitado,

através de laudos de vistoria do veículo emitido pelo referido órgão, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 9503/97 que institui o Código Nacional de Trânsito Brasileiro;

i.2) O veículo a ser utilizado nos serviços objeto do presente instrumento, deverá estar com a identificação “**ESCOLAR**” nas laterais, frente e parte traseira e atender a todas as condições estabelecidas no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, a ser exigido no ato da assinatura do contrato.

10.9. Apresentar declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que a empresa que:

I) está adequada ao Código de Trânsito Brasileiro, em especial os artigos nº 105, 136, 137 e 138 da Lei 9.503/97;

II) possui(rá) todas as exigências mínimas relativas aos veículos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, para fins de atendimento integral dos horários e percursos previstos pela Secretaria Municipal de Educação para a execução do objeto a ser contratado;

III) os veículos a serem utilizados para a execução do transporte de escolares estarão em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigidos pela legislação vigente e que se encontrarão em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários;

IV) a empresa disponibilizará para a execução dos serviços somente condutores e monitores devidamente habilitados nos termos da legislação vigente para a condução dos veículos e acompanhamento dos alunos, respectivamente.

10.10. Apresentar relação dos condutores dos veículos no ato da assinatura do contrato, acompanhada dos documentos seguir relacionados:

I) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) do veículo na categoria “D” ou “E”;

II) Fotocópia do documento de Identidade e do CPF do(s) condutor(es) do veículo, com idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III) Documento expedido pelo DETRAN informando que o(s) condutor(es) não tenha(m) cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses anteriores a licitação (admite-se fornecido pela Internet);

IV) Certificado comprovando a frequência do(s) condutor(es) ao curso especializado em transporte de escolares e transporte de coletivos (Resolução CONTRAN Nº 57/98);

V) Fotocópia do documento expedido pelo DETRAN informando que o(s) condutor(es) indicado(s) encontra-se devidamente registrado(s);

VI) Documento que comprove o vínculo entre a empresa proponente e o(s) condutor(es).

10.11. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

10.12. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

10.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.13.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.15. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO – UNITÁRIO**, observando as condições definidas neste Edital.

11.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO – UNITÁRIO – (Km Rodado)**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/mais vantajoso.

11.4. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.5. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.7. Serão rejeitadas as propostas que:

- a)** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
- b)** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;
- c)** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
- d)** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - RECURSOS

12.1. Declarada o vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3. Nesse momento o Pregoeiro Oficial não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

12.5. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

12.6. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat” ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14 - DA ADJUDICAÇÃO¹ E HOMOLOGAÇÃO²:

¹Adjudicação é o ato pelo qual se atribui ao vencedor o objeto da licitação para a subsequente efetivação do contrato, em outras palavras, é a indicação do licitante vencedor conforme demonstra os autos do processo.

²A homologação é o ato de controle pelo qual a autoridade superior confirma o julgamento das propostas e ainda concorda com os demais atos até então praticados pela comissão de licitação.

14.1. A adjudicação do objeto do certame será viabilizada pelo Pregoeiro Oficial, ao término da sessão, sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação somente será realizada depois de concluídos todos os procedimentos recursais.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente do Município de Periquito, que só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro; ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.3. O Município poderá exigir, como condição para adjudicação do objeto, a apresentação de amostra de qualquer produto, o que será solicitado quando se tratar de produto desconhecido com indícios de não atendimento às especificações do edital.

14.4. Após o resultado da licitação, e antes da homologação, poderá ser realizada, pela Contratante, uma vistoria nas dependências da Contratada para averiguação do atendimento às disposições do edital e seus anexos.

14.5. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

14.6. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

14.7. Colhidas às assinaturas, o Contratante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

15 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

15.1. O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

15.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Periquito para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato Administrativo dele decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

15.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

15.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

15.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo dele originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

15.6. Caso a empresa vencedora seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo dele originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

15.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Periquito, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

15.8. Fica facultado ao Município, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora.

15.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

15.10. A empresa vencedora, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

16 - DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO:

16.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado a comparecer, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato;

16.2. A contratação será celebrada por um período de 12 (doze) meses, sendo, contudo prorrogável por igual período se for de interesse da administração.

16.3. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

16.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

16.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

19.6. Quando o contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

16.8. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE PERIQUITO, com CNPJ nº 01.613.077/0001-08.

16.8.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria solicitante.

16.8.2. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação;

16.8.3. Os preços são fixos e irredutíveis.

16.9. A Prefeitura Municipal de Periquito somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

16.10. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

16.11. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal Nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar Nº. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e).

16.12. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado neste Edital.

16.13. A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com a Lei nº. 7.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e

defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

16.14. Os direitos e responsabilidades das partes, as sanções cabíveis e as hipóteses de rescisão são os constantes do Edital de Licitação Pregão Eletrônico N°:015/2021.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da contratada:

17.1.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços licitados em desconformidade com as exigências estabelecidas, isentando o CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes ao CONTRATO, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, para execução do presente CONTRATO ADMINISTRATIVO.

17.1.4. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato administrativo.

17.1.5. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

17.1.6. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.1.7. Prestar os serviços com pontualidade de acordo com o solicitado;

17.1.8. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

17.1.9. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação;

17.1.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus

empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.12. m tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

18.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 66 da Lei Federal n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.

18.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os materiais/produtos do objeto deste Contrato;

18.4. Emitir as ordens de Compra à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

18.8. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

18.9. Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

18.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

19 - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Prestação dos Serviços – Os Serviços serão prestados conforme a seguinte descrição de trajeto relacionados abaixo:

LINHA	ITINERÁRIOS	TURNOS	QUANT. PASSAGEIROS	KM/DIA (200 DIAS LETIVOS)	TIPO DE VEÍCULO
Rota 01	Saída às 06h00 horas de Periquito, sentido a Escola Municipal São Sebastião do	Matutino /Vespertino	Mínimo 04	87	Capacidade máxima de 4 passageiros -

	Baixio e CEMEI Sonho Encantado, com previsão de chegada 07h30min. Retorno: às 11h30min da Escola Municipal São Sebastião do Baixio sentido as fazendas, retornando às 12h30min para CEMEI Sonho Encantado com saída as 15h30mim.				(Carro).
Rota 02	Saída às 06h00 horas da Serraria, sentido ao condomínio Por do Sol, Assentamento Liberdade, Cascalheira e Pau Pintado retornando para Serraria com previsão de chegada para às 07h30min. Retorno 11h30min sentido ao condomínio Pôr do Sol, Assentamento Liberdade, Cascalheira e Pau Pintado por fim retornando para Serraria.	Matutino	Mínimo 49	62	Capacidade máxima de 49 passageiros (Ônibus).
Rota 03	TRAJETO 1 - Saída 07h00 horas da Fazenda Coqueiria, chegada na Escola Dom José Maria Pires as 07h25min, Retorno 12h00 sentido a Fazenda Coqueiria. TRAJETO 2 - Saída 12h30min da Fazenda Coqueiria sentido a Escola Municipal Don José Maria Pires com chegada as 12h50min com retorno as 17h30min sentido a Fazenda finalizando trajeto as 17h50min	Matutino /Vespertino	Mínimo 09	36	Capacidade máxima de 9 passageiros (Kombi).
Rota 04	TRAJETO 1 - Saída as 07h00 da Escola Municipal Professora Francisca Martins Godoy, sentido a Roça Rancho Fundo e retorno para a Escola e Cemei Cantinho Feliz com previsão de chegada às 07h20min. Refazimento da rota para concluir demanda dos alunos finalizando as 07h40min aproximadamente. Retorno: Saída às 11h35mim saindo do Cemei Cantinho Feliz, e as 11h40mim da Escola sentido a Roça Rancho Fundo, com previsão de Chegada 12h00, com refazimento da rota para concluir entrega dos alunos finalizando as 12h20min aproximadamente. TRAJETO	Matutino /Vespertino	Mínimo 04	42	Capacidade máxima de 4 passageiros (Carro).

	<u>2</u> - Saída as 12h40min da Escola Municipal Professora Francisca Martins Godoy, sentido a Roça Rancho Fundo e retorno para a Escola com chegada as 13h00. Retorno as 15h00 finalizando a Rota as 15h20min				
Rota 05	TRAJETO 1: Saída 12h30min de Serraria sentido a Periquito com previsão de chegada à Escola Estadual Deputado Hilo Andrade as 13h00. Retorno para às 17h00 sentido Assentamento Liberdade, Cascalheira e Pau Pintado por fim retornando para Serraria com previsão de chegada as 18h30min.	Matutino /Vespertino	Mínimo 49	62	Capacidade máxima de 49 passageiros - (Ônibus).

19.2. Estima-se para os referidos trajetos, percorrendo uma quilometragem relacionada em cada trajeto, de 200 (duzentos) dias letivos:

TRAJETOS	KM ESTIMADA	VALOR TOTAL
Trajeto 01	17.400	R\$ 75.342,00
Trajeto 02	12.400	R\$ 78.492,00
Trajeto 03	7.200	R\$ 32.832,00
Trajeto 04	8.400	R\$ 23.184,00
Trajeto 05	12.400	R\$ 78.492,00
VALOR TOTAL		R\$ 288.342,00

19.3. Remissão ao Termo de Referência – A prestação dos serviços desta licitação deverá ser feita conforme a Autorização de Fornecimento e Empenho, correndo por conta da Contratada todas as despesas de motorista, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos fornecimentos.

19.4. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta de Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

19.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

19.6. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

20 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

20.1. O Objeto contratado terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores.

20.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

- a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a licitante / adjudicatária que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o Contrato Administrativo, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. A licitante / adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto do fornecimento;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do produto não fornecido;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, para o não-cumprimento de obrigação acessória.
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a empresa fornecedora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

21.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.3.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da licitante / adjudicatária, observando-se o previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.6. A inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará na tomada as seguintes sanções contra a CONTRATADA:

1) Em caso de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos será aplicável ao contratado multa de valor equivalente a:

- I – 0 a 15 min ----- R\$ 50,00
- II – 16 a 30 min ----- R\$ 100,00
- III – 31 a 60 min ----- R\$ 150,00

2) Em caso de interrupção na busca e/ou entrega dos alunos, considerando-se o mês de prestação dos serviços, será aplicável ao contratado multa de valor equivalente a:

- I – 1º dia de interrupção ----- R\$ 150,00 por busca ou entrega;
- II – 2º dia de interrupção ----- R\$ 200,00 por busca ou entrega;
- III – para cada dia posterior----- acréscimo de R\$ 50,00 por busca ou entrega, sobre o preço do dia de interrupção anterior.

3) Em caso de transporte de pessoas estranhas ao quadro de alunos ou de trabalhadores do Sistema Municipal de Ensino:

I – de 01 a 03 pessoas ----- R\$ 50,00 por pessoa;

II – a partir do 4º caroneiro ----- R\$ 75,00 por pessoa;

4) Por reclamação dos beneficiários dos serviços de transporte escolar devidamente comprovada em processo administrativo, desde que não se refiram aos itens anteriores:

I – 1º reclamação ----- R\$ 150,00

II – a cada nova reclamação será acrescentado mais ----- R\$150,00

a) As multas aplicadas não eximirão das sanções legais previstas no Edital e na Lei de Licitações e serão deduzidas dos créditos em favor do contratado.

b) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) Rescisão do contrato, pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, quando pertinentes.

21.7. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

21.8. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

22 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.1.1. Retardarem a execução do pregão;

22.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

23.1. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente Termo de Contrato, a CONTRATANTE convocará o vencedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de fornecimento dos serviços por ela pretendidos.

23.2. Os serviços objeto do presente compromisso de prestação de serviços deverão ser executados pelo CONTRATADO no(s) local(is) fixados na Ordem de Serviços, obedecidas as instruções relativas a dia, horário e demais condições, conforme Projeto Básico e Termo de Referência.

23.3. Irregularidades – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

23.4. Recebimento Definitivo – Os serviços objeto da presente licitação somente serão recebidos após a verificação da qualidade e atendimento às especificações constantes neste edital e seus anexos, procedida a certificação da equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação.

23.5. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

23.6. Fiscalização – A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização e vistoria conforme o Anexo IX, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

23.7. A Secretaria Municipal de Educação expedirá atestado de fiscalização e vistoria, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

23.8. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela Secretaria Municipal de Educação, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

23.9. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

23.10. O acompanhamento e a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

23.11. Responsabilidade – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, mesmo que a ocorrência de irregularidade decorrente da execução contratual não implique em corresponsabilidade à Prefeitura de Periquito – MG, ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

24 - CANCELAMENTO DO CONTRATO / RESCISÃO

24.1. Forma de Cancelamento do Contrato – O fornecedor Contratado poderá ter o seu Contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

24.2. A pedido quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu Contrato se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das prestações/aquisições, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

24.3. Por iniciativa da Administração, quando o fornecedor:

a) Não aceitar reduzir o preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

d) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

e) Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

f) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes contrato;

g) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nas solicitações dela decorrentes.

24.4. Nova Ordem de Contrato – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal fará o devido apostilamento no Contrato e informará aos proponentes a nova ordem de Contrato.

25 - REVISÃO DE PREÇOS

25.1. Repactuação – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do Contrato e a contribuição da Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

25.2. Revisão – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de

apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

25.3. Justificação do Pedido – Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço (s), esta terá que justificar o pedido, através de planilha (s) detalhada (s), de custos, acompanhada (s) de documento (s) que comprove (m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

26 - EXIGÊNCIAS QUANTO AOS VEÍCULOS

26.1. As principais exigências do Código de Trânsito Brasileiro no que se refere aos veículos escolares são:

26.1.1. O automóvel deve ser registrado como veículo de passageiros e ser inspecionado pelo DETRAN a cada início do semestre para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;

26.1.2. O veículo deve ter uma pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das laterais e traseira da carroceria, com a palavra ESCOLAR, na cor preta;

26.1.3. É proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;

26.1.4. Todos os alunos devem usar cinto de segurança;

26.1.5. Todo o carro usado no transporte escolar deve ter um registrador de velocidade (chamado tacógrafo);

26.1.6. A velocidade do veículo não pode ultrapassar o limite estabelecido para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não).

26.1.7. O transporte de escolares é uma atividade de extrema responsabilidade, para que o condutor garanta a segurança dele, dos passageiros e das outras pessoas, é preciso manter o veículo em perfeito estado de conservação. Por isso, a Prefeitura em conjunto com o Conselho de Acompanhamento do FUNDEB fiscalizará se o veículo está funcionando corretamente.

26.2. Itens que serão fiscalizados:

26.2.1. Motor, nível e validade do óleo;

26.2.2. Suspensão, direção e freio;

26.2.3. Validade da licença do serviço de transporte escolar, CNH e licenciamento do veículo;

26.2.4. Verificar faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de para-brisa, entre outros;

26.2.5. Revisão interna – examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, extintor, estepe, macaco, triângulo de segurança.

26.3. Para os condutores o Município de Periquito exigirá do contratado que mantenha condutores preparados para o exercício da função, exigindo que:

26.3.1. Ter mais de 21 (vinte e um) anos;

26.3.2. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D”;

26.3.4. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses;

26.3.5. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

26.3.6. Ter curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

26.3.7. Possuir matrícula específica no DETRAN.

26.4. Na contratação de terceiros para execução do transporte escolar, observar-se-á o seguinte:

26.4.1. O procedimento de contratação do serviço de transporte escolar será feito por processo licitatório, na modalidade pregão, conforme estipulado na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, conjugado com as normas de transporte escolar previstas no Código Nacional de Trânsito e instruções do Ministério da Educação;

26.4.2. O objeto do contrato de licitação será a prestação de serviço continuado de transporte escolar de alunos durante os dias letivos do ano em questão, nos dias, itinerários e locais estipulados pela Secretaria Municipal de Educação;

26.4.3. Previsão no ato convocatório de que o contratado deverá prestar serviços, quando convocado, em horários especiais, feriados e festividades cívicas de acordo com o calendário escolar;

26.4.4. A solicitação de contratação de serviço de transporte escolar, os itinerários, pontos e quilometragens serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

26.4.5. Designação de servidor responsável, pela Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a função de fiscalização e cumprimento das normas constantes do Contrato e da sua execução, conforme preceitua o capítulo do art. 67 da Lei de Licitações;

26.4.6. O responsável pelo serviço de transporte escolar deverá estar apto a receber queixas de pais, alunos e munícipes, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter a Secretaria Municipal de Educação e a Controladoria Geral do Município informados sobre o assunto;

26.4.7. Os Diretores das escolas deverão fiscalizar os serviços dos contratados, acompanhando regularmente a prestação dos serviços e aferindo, através de formulário próprio, o transporte e as responsabilidades dos contratados;

26.4.8. Em caso de ocorrências, estas serão informadas ao responsável pelo serviço de transporte escolar e no relatório mensal, sendo que o serviço de transporte escolar será o único responsável pela emissão do BO (Boletim de Ocorrências);

26.4.9. O responsável pelo transporte escolar designado pela Secretaria Municipal de Educação, deverá acompanhar a prestação dos serviços de transporte, enviando, mensalmente, um relatório à Secretária Municipal até o penúltimo dia útil do mês da prestação dos serviços;

26.4.10. Só poderão embarcar nos ônibus os alunos que estiverem uniformizados ou identificados;

26.4.11. Poderão embarcar e acompanhar o serviço de transporte escolar os membros do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e demais pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, para exercer função de fiscalização;

26.4.12. Os Diretores das escolas em conjunto com o responsável pelo serviço de transporte escolar deverão providenciar lista com os nomes dos alunos que fazem parte da rota e entregá-las a cada motorista; verificando-se a ausência repetidamente de qualquer aluno, a família deverá ser notificada pela direção da escola;

26.4.13. Os motoristas deverão conferir e obedecer rigorosamente a listagem durante o embarque de alunos;

26.4.14. Os motoristas responsáveis pelo transporte serão cadastrados na Secretaria Municipal de Educação e deverão rubricar ficha de cadastro no início da execução do contrato e informar seus dados nas escolas em que deverão entregar e buscar os alunos;

26.4.15. Os motoristas serão os responsáveis pelo ônibus ou veículo de transporte de alunos e deverão colaborar com as escolas, informando imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, quaisquer problemas com alunos, pais de alunos, dificuldades e barreiras encontradas no trajeto combinado, alteração da rota prevista e, principalmente, quanto à interrupção na prestação dos serviços;

26.4.16. Qualquer mudança quanto ao condutor do veículo de transporte deverá ser informada antecipadamente ao responsável pelo serviço de transporte escolar;

26.4.17. Em caso de ausência do motorista por motivo de doença ou ausência justificada, esta deverá ser imediatamente informada ao responsável pelo serviço de transporte escolar, providenciando-se, o mais rápido possível, um substituto habilitado para o mesmo;

26.4.18. Independente do período que perdurar a substituição, deverá ser providenciada uma cópia do documento do motorista substituto a ser entregue, no prazo de um dia ao serviço de transporte escolar;

26.4.19. Serão computados mensalmente os dias de trabalho dos prestadores de serviço, em formulário próprio ou em relatório que será enviado ao responsável pelo serviço de transporte escolar, como referência para o processo de controle de pagamentos;

26.4.20. O serviço de transporte escolar poderá convocar, a qualquer momento, os prestadores de serviço para prestarem informações que julgar necessárias ou até mesmo para fiscalização de serviços, veículos e cumprimento dos contratos;

26.4.21. Os Diretores das escolas do município deverão seguir todas as instruções e normas impostas pelo serviço de transporte escolar, sob pena de responsabilidade quanto aos danos ou prejuízos causados em relação à qualidade e ao serviço de transporte de alunos;

26.5. Serão consideradas faltas graves para o serviço de transporte escolar:

26.5.1. Conduzir o veículo de forma inadequada, colocando em risco a vida e segurança dos alunos;

26.5.2. Conduzir veículo sem as devidas condições de segurança para o trânsito;

26.5.3. Conduzir o veículo em estado de embriaguez;

26.5.4. Negar-se a prestar serviços conforme estipulado pelo responsável pelo serviço de transporte escolar e endossado pela Secretaria Municipal de Educação;

26.5.5. Não cumprir integralmente os itinerários, pontos e rotas acordados com o serviço de transporte escolar / Secretaria Municipal de Educação;

26.5.6. Oferecer carona no veículo de transporte escolar a terceiros sem a devida autorização formal do responsável pelo serviço de transporte escolar.

26.5.7. O setor de transporte escolar manterá arquivo atualizado, por contratado, em ordem cronológica dos fatos. Todos os documentos referentes ao serviço de transporte escolar deverão ser encaminhados ao setor para ciência, comunicação à secretária da área e providências cabíveis.

26.6. A fiscalização em relação às obrigações dos contratados, dentre outros aspectos que poderão ser acrescentados ou suprimidos pela Secretaria Municipal de Educação, deverá verificar:

26.6.1. A utilização de veículos construídos ou adaptados para o transporte de pessoas em condições de conforto e segurança adequadas, conforme exigência do MEC e do Código de Trânsito Brasileiro, conforme previsto nos art. 105, 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997;

26.6.2. Itinerários, quilometragens e respectivos pontos estabelecidos no contrato;

26.6.3. O atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar com as entradas e saídas dos alunos, segundo escala de horário das unidades de ensino;

26.6.4. A prestação de serviços, quando convocado em horários especiais, feriados e festividades cívicas de acordo com o calendário escolar e conforme previsto no contrato;

26.6.5. O zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, estudantes e terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo do condutor, bem como por aqueles decorrentes de falhas do veículo, excludentes os casos de força maior ou caso fortuito.

26.7. O Chefe do Executivo tem se preocupado em atender ao crescimento das ações do Município, que se refletem nos expressivos resultados obtidos quanto à eficiência administrativa.

26.11. O Veículo deverá ter o termo de vistoria semestral emitido pelos profissionais indicados pela Secretaria de Educação no interior do veículo para as devidas consultas e novas vistorias, conforme o Anexo IX.

26.12. Após os procedimentos promovidos pelo Setor de Transporte Escolar – responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar e expedição de **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** indicando que os veículos, os condutores atendem os requisitos exigidos no Termo de Referência - anexo I deste edital, o Município de Periquito e convocará, por escrito, a(s) adjudicatária(s) para a assinatura do Contrato (através do Setor de Contratos) que deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da convocação da mesma para esse fim.

26.13. Nos casos em que o Laudo de Vistoria emitido pelo Setor de Transporte Escolar, indicar o não atendimento dos requisitos exigidos neste certame, a empresa licitante será considerada desclassificada/inabilitada, conforme o caso, sendo a sessão pública reaberta para a convocação de licitantes remanescentes, se houver, e assim sucessivamente.

26.14. O prazo previsto no subitem 26.12 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) adjudicatária(s), e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

27 - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

27.1. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

27.2. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

27.3. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

27.4. O motorista e o monitor também serão identificados com crachá, devidamente uniformizados e com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.

27.5. O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

27.6. O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

27.7. O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

27.8. O motorista e o monitor deverão comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

27.9. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

27.10. A licitante vencedora apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços

27.11. Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias.

28 - DA VISTORIA

28.1. A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação realizará, no mínimo, semestralmente, as vistorias dos veículos contratados para o transporte de escolares;

28.2. Quando da vistoria, todos os condutores serão convocados por escrito com dia e hora aprezados, onde serão observadas as mesmas condições da primeira vistoria realizada;

28.3. Não será realizada segunda chamada para a realização da vistoria e nem haverá prazo para efetuar reparos nos veículos que não forem aprovados;

28.4. Ocorrendo a não aprovação da vistoria, o contratado será excluído do procedimento, sendo convocado o segundo colocado para assumir a vaga nos termos da Lei.

28.5. Para evitar demandas por desconhecimento dos itens a serem vistoriados sexo o modelo de anexo do termo de vistoria semestral para que todos possam verificar e reparar seus veículos para adequá-los as normas estabelecidas no Anexo IX.

29 - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

29.1. Garantia – Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

30 - DA FISCALIZAÇÃO:

30.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) chefe do setor de transportes, que acompanhará a entrega do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos

estabelecidos para realização do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

30.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a)** Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b)** Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c)** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;
- d)** Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) prestação de serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- e)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviços(s);
- f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre a prestação dos serviços ao que foi solicitado;
- g)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

31 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:

31.1. A empresa deverá seguir rigorosamente as especificações exigidas, os horários e o calendário escolar da REDE MUNICIPAL e ESTADUAL de ensino, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar de cada rede, observadas as normas e disposições constantes do Código de Transito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (*particularmente o art. 105*) e Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº

8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

31.2. É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia.

31.3. O transporte de escolares será contratado sob a forma de prestação de serviços “**POR QUILOMETRO EFETIVAMENTE PERCORRIDO**”, e deverá ser efetuado no sistema ponto a ponto, observando o percurso do Itinerário (trajeto) e, considerando os períodos de aulas da UNIDADE ESCOLAR a ser atendida e o número de alunos a serem transportados.

31.4. A estimativa de quilômetros e número de alunos, referentes aos serviços objeto da contratação, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o licitante vencedor. Não há obrigatoriedade de número mínimo de quilômetros rodados por mês.

31.5. O **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (servidor responsável pelo transporte escolar e Diretores Escolares) fornecerá a **CONTRATADA**, no início da execução dos serviços, e quando houver alterações, todas as informações essenciais "atualizadas", tais como: quantidades de alunos a serem transportados, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

31.6. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as providências, responsabilidades e custos, para qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, responsabilizando-se ainda, por eventual substituição do veículo necessário ao transporte do percurso, do respectivo condutor ou monitor.

31.7. Os roteiros especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescendo ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro, desde que atenda os requisitos legais.

31.8. Fica proibido à Contratada a executar percurso que ainda não foi realizado as alterações legais, através de Termos Aditivos. Sendo assim, só poderá executar após a assinatura do Termo Aditivo.

31.9. Para confecção do preço por quilômetro rodado a ser ofertado, deverá a empresa interessada em prestar os serviços levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste Termo de Referência, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos.

31.10. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como aquelas com combustíveis, motorista, monitor e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio,

alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários à manutenção) serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

31.11. A **CONTRATADA** deverá tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, sendo que o Município não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da **CONTRATADA**, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.

31.12. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto do contrato, no caso de paralisação por motivo de greve, superior a 03 (três) dias, podendo para tanto, assumir temporariamente os serviços paralisados.

31.13. Quando encerrado o movimento grevista e a **CONTRATADA** voltar a uma situação de normalidade, a **CONTRATANTE** cessará a intervenção de imediato aplicado às penalidades previstas.

31.14. Para fins de atendimento ao contrato, não será admitido na execução do contrato e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração, conforme interesse público verificado.

31.15. O quantitativo estimado de veículos a ser apresentado, tanto na licitação quanto na execução do serviço, no anos letivos de 2021/2022 e ou subsequentes, se for o caso, será o discriminado para cada lote/item (**Anexo deste Termo de Referência**).

31.16. Por se tratar de contrato estimativo, e no interesse da Administração, essa poderá avaliar possível troca de tipo de veículo com tamanho/categoria superior ao descrito acima. Para isso, sempre observará prioritariamente, dentre outros aspectos, as condições das vias de acesso às Escolas, a quantidade de alunos, a segurança dos usuários, o preço unitário do km contratado e o interesse público.

31.17. A Secretaria Municipal de Educação, se reserva o direito promover, durante a execução dos serviços, o reaproveitamento dos mesmos veículos em mais de um itinerário, desde que, não haja prejuízo na execução dos serviços nem transtornos para a rotina pedagógica dos estabelecimentos de ensino. Caso sejam detectados problemas durante a execução, o **CONTRATANTE** reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, um quantitativo maior de veículos para a realização dos serviços que apresentarem necessidades.

31.18. Poderão ser exigidos da contratada laudos emitidos por oficinas mecânicas credenciadas em que constem informações sobre partes mecânicas, elétricas e hidráulicas do veículo não abarcada por vistorias exigidas pelo DETRAN, sempre que se fizer necessário, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

31.19. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo

Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, GPS, tacógrafo, etc., de cada veículo.

31.20. Em caso de substituição do veículo apresentado pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a motivação, a mesma obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes.

31.21. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, de acordo com a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (e suas alterações), conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Educação, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção.

32 - DO PONTO DE APOIO E DA VISTORIA TÉCNICA

32.1. Poderão participar deste certame todas as empresas que possuem qualificação técnica para executar este tipo de serviço. A(s) empresa(s) que se sagrar(em) vencedor(as), deverá(ão) disponibilizar/dispôr de um ponto de apoio na sede do Município de Periquito, para a prestação de serviços, sob pena de desclassificação, por meio de vistoria técnica.

32.2. Para efetivação da prestação de serviços de transporte de escolares, será realizada vistoria técnica dos veículos apresentados e da localização das instalações das proponentes declaradas vencedoras, no endereço informado na qualificação técnica, e ainda, vistoria do ponto de apoio, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Transporte Escolar, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, através de Portaria.

32.3. Previamente à assinatura do contrato os veículos, os documentos relativos à qualificação técnica dos Condutores que serão disponibilizados ao atendimento da presente contratação, deverão ser apresentados pela(s) empresa(s) que sagrar(em) vencedoras à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar para a realização da vistoria e verificação. Tal apresentação terá como objetivo a ciência por parte dos fiscais para que os mesmos possam atestar se os veículos, os condutores e os monitores atendem ou não os requisitos exigidos no presente Termo de Referência.

32.4. O LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA trata-se do relatório emitido antes da contratação da frota terceirizada, atestando os critérios solicitados no edital de licitação em relação aos veículos apresentados pela futura **CONTRATADA**.

32.5. Dos itens a serem avaliados na VISTORIA DO PONTO DE APOIO E DAS INSTALAÇÕES/SEDE da empresa vencedora:

- ❖ Rampa de Manutenção;
- ❖ Calibrador de Pneus;
- ❖ Estrutura de Escritório com internet, e-mail e telefone;
- ❖ Espaço adequado para a espera dos motoristas;

- ❖ Responsável pela administração do contrato;
- ❖ Higiene, limpeza e organização da garagem para os veículos;
- ❖ Sistemática para o controle de Bordo do veículo e usuários.

32.6. A assinatura do contrato ficará vinculada ao Laudo de Vistoria Técnica a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

33 - DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

33.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

33.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

33.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

33.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

33.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

33.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

33.10. O Município de Periquito poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

33.11. Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares/MG, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução da presente Licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

33.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I) Termo de Referência e Projeto Básico;

II) Modelo de Proposta Final;

III) Termo de Adesão – BLL;

III.1) Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil;

IV) Custo pela utilização do sistema;

V) Declaração Unificada;

VI) Declaração de enquadramento em regime de tributação de ME/EPP;

VII) Declaração Contendo informações para fins de Assinatura Contrato Administrativo;

VIII) Minuta de Contrato Administrativo;

33.13. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

33.14. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

33.15. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93.

33.16. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

33.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.18. Interpretação – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

33.19. Omissões – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

33.20. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

33.21. Acréscimos – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

33.22. Princípio da Igualdade – É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

33.23. Multas e Sanções – As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pela Administração Municipal, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

33.24. Revogação da Licitação – A Comissão Permanente de Licitações do Município de Periquito - MG reserva-se o direito de revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, não cabendo às licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da citada lei.

33.25. Prazos – Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

Prefeitura Municipal de Periquito/MG, 25 de novembro de 2021.

DENISE RIBEIRO DA SILVA
Presidente da CPL

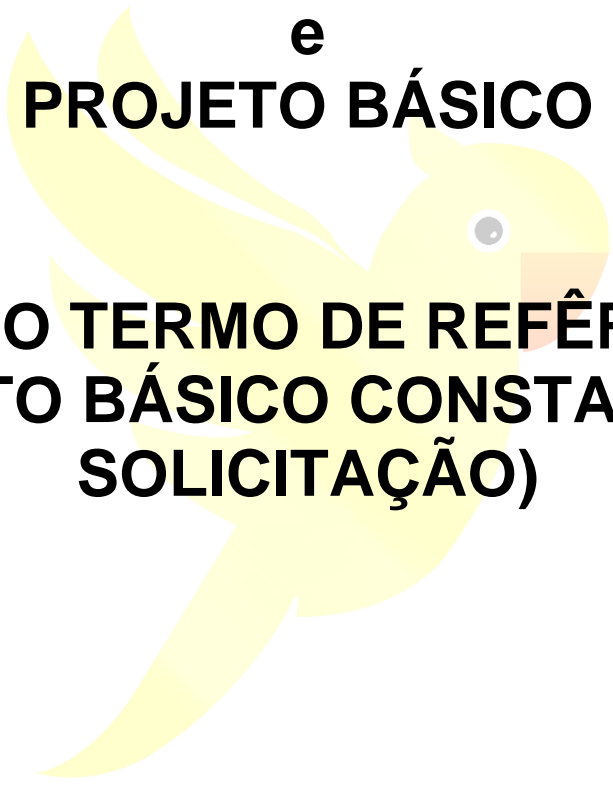
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

e

PROJETO BÁSICO

**(CÓPIA DO TERMO DE REFÊRENCIA E
PROJETO BÁSICO CONSTANTE NA
SOLICITAÇÃO)**



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº:10.024/2019 E DECRETO MUNICIPAL Nº:019, DE 15 DE JULHO DE 2021 - “COM PRIORIDADE REGIONAL”

AO MUNICÍPIO DE PERIQUITO/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:0140/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:015/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar diário, no período diurno, de forma estimativa e continuada, para utilização dos alunos matriculados nas Redes Municipal e Estadual de Ensino, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência dos estudantes, proporcionando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do aprendizado, durante os exercícios de 2021 e 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de Periquito, com participação exclusiva de ME e EPP e REGIONALIZADO, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 conforme especificações constantes do anexo I deste edital.

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade / CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	

Apresentamos proposta para o fornecimento do objeto em referência, conforme edital do Pregão Eletrônico nº 015/2021, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

LINHA	DESCRIÇÃO DO TRAJETO	ESTIMATIVA DE KM (200 DIAS)	PREÇO MÉDIO/KM	VALOR GLOBAL
01	Saída às 06h00 horas de Periquito, sentido a Escola Municipal São Sebastião do Baixio e CEMEI Sonho Encantado, com previsão de chegada 07h30min. Retorno: às 11h30min da Escola Municipal São Sebastião do Baixio sentido as fazendas, retornando às 12h30min para CEMEI Sonho Encantado com saída as 15h30mim.	17.400		
	KM DIARIO: 87 KM POR DIA			
	TURNO: Matutino /Vespertino			
	ESCOLA: Escola Municipal São Sebastião do Baixio			

	e Cemei Sonho Encantado			
	TIPO DE VEÍCULO: Capacidade máxima de 4 passageiros - (Carro).			
LINHA	DESCRIÇÃO DO TRAJETO	ESTIMATIVA DE KM (200 DIAS)	PREÇO MÉDIO/KM	VALOR GLOBAL
02	Saída às 06h00 horas da Serraria, sentido ao condomínio Por do Sol, Assentamento Liberdade, Cascalheira e Pau Pintado retornando para Serraria com previsão de chegada para às 07h30min. Retorno 11h30min sentido ao condomínio Pôr do Sol, Assentamento Liberdade, Cascalheira e Pau Pintado por fim retornando para Serraria. KM DIARIO: 62 KM POR DIA TURNO: MATUTINO ESCOLA: Escola Municipal Professora Francisca Martins Godoy, Escola Estadual Deputado Hilo Andrade, Cemei Cantinho Feliz TIPO DE VEÍCULO: Capacidade máxima de 49 passageiros - (Ônibus).	12.400		
LINHA	DESCRIÇÃO DO TRAJETO	ESTIMATIVA DE KM (200 DIAS)	PREÇO MÉDIO/KM	VALOR GLOBAL
3	TRAJETO 1 - Saída 07h00 horas da Fazenda Coqueiria, chegada na Escola Dom José Maria Pires as 07h25min, Retorno 12h00 sentido a Fazenda Coqueiria. TRAJETO 2 - Saída 12h30min da Fazenda Coqueiria sentido a Escola Municipal Don José Maria Pires com chegada as 12h50min com retorno as 17h30min sentido a Fazenda finalizando trajeto as 17h50min KM DIARIO : 36 KM POR DIA TURNO: Matutino /Vespertino ESCOLA :Escola Municipal Don José Maria Pires TIPO DE VEÍCULO: Capacidade máxima de 9 passageiros - (Kombi).	7.200		
LINHA	DESCRIÇÃO DO TRAJETO	ESTIMATIVA DE KM (200 DIAS)	PREÇO MÉDIO/KM	VALOR GLOBAL
4	TRAJETO 1 - Saída as 07h00 da Escola Municipal Professora Francisca Martins Godoy, sentido a Roça Rancho Fundo e retorno para a Escola e Cemei Cantinho Feliz com previsão de chegada às 07h20min. Refazimento da rota para concluir demanda dos alunos finalizando as 07h40min aproximadamente. Retorno: Saída às 11h35mim saindo do Cemei Cantinho Feliz, e as 11h40mim da Escola sentido a Roça Rancho Fundo, com previsão de Chegada 12h00, com refazimento da rota para concluir entrega dos alunos finalizando as 12h20min aproximadamente. TRAJETO 2 - Saída as 12h40min da Escola Municipal Professora Francisca Martins Godoy, sentido a Roça Rancho Fundo e retorno para a Escola com chegada as 13h00. Retorno as 15h00 finalizando a Rota as 15h20min KM DIARIO: 42 KM POR DIA	8.400		

	TURNO: Matutino / Vespertino			
	ESCOLA: Escola Municipal Professora Francisca Martins Godoy, Cemei Cantinho Feliz			
	TIPO DE VEÍCULO: Capacidade máxima de 4 passageiros - (Carro).			
LINHA	DESCRIÇÃO DO TRAJETO	ESTIMATIVA DE KM (200 DIAS)	PREÇO MÉDIO/KM	VALOR GLOBAL
5	TRAJETO 1: Saída 12h30min de Serraria sentido a Periquito com previsão de chegada à Escola Estadual Deputado Hilo Andrade as 13h00. Retorno para às 17h00 sentido Assentamento Liberdade, Cascalheira e Pau Pintado por fim retornando para Serraria com previsão de chegada as 18h30min.	12.400		
	KM DIARIO: 62 KM POR DIA			
	TURNO: VESPERTINO			
	ESCOLA: Escola Municipal Professora Francisca Martins Godoy, Escola Estadual Deputado Hilo Andrade, Cemei Cantinho Feliz			
	TIPO DE VEÍCULO: Capacidade máxima de 49 passageiros - (Ônibus).			
VALOR TOTAL				

Nos valores cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias a contar desta data.

Local e prazo de entrega: de acordo o especificado no Termo de Referência.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF: (nº CPF)

ANEXO III

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

NATUREZA DO LICITANTE (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
e-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Responsável Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para Informativo de Edital:	
ME / EPP: () SIM () NÃO	

1) Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2) São responsabilidades do Licitante:

- a)** Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- b)** Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- c)** Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- d)** Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- e)** Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3) O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

4) O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

5) O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento.

Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(ASSINATURAS AUTORIZADAS COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO III.1

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA		
Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
OPERADORES		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Whatsapp:	e-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Whatsapp:	e-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Whatsapp:	e-mail:

O Licitante reconhece que:

- A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(ASSINATURAS AUTORIZADAS COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO IV

**CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR**

EDITAIS PUBLICADOS PELO SISTEMA BLL DE AQUISIÇÃO:

- 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

EDITAIS PUBLICADOS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60 (sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC / SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE / FORNECEDOR

Como Licitante / Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(ASSINATURAS AUTORIZADAS COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº:015/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº:0140/2021, instaurada pelo Município de Periquito – MG, que a empresa:

1. Examinou cuidadosamente o edital e seus anexos, e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação e a elas desde já nos submetemos;
2. Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
5. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de Periquito – MG, que estejam exercendo suas funções, que

impossibilite a participação no referido processo licitatório;

6. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

7. Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8. Compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

9. Tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº:015/2021, realizado pela Prefeitura do Município de Periquito.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:0140/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:015/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE3

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

[] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2021.

Representante Legal

3IMPORTANTE:

1. As licitantes deverão entregar esta declaração na fase de credenciamento, assinalando uma das condições em epígrafe.
2. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.
3. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante as Sanções Administrativas previstas no item 21 deste edital, bem como sanções penais cabíveis.

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Razão Social da proponente: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____, Estado: _____
CNPJ nº: _____
Inscrição Estadual nº: _____
Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº: _____
Nº do telefone: _____ Nº de fax da empresa: _____
E-mail: _____
Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato: _____
Função do representante legal: _____
Endereço do representante legal: _____
RG nº: _____ Órgão emissor _____
CPF nº: _____
_____, ____ de _____ de 2021.

Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório Nº:0140/2021.

Pregão Eletrônico Nº:015/2021

Termo de Contrato Administrativo Nº:____/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERIQUITO E _____, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PESSOAS.

O MUNICÍPIO DE PERIQUITO, Estado Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.077/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, CEP:35.118-000 – Periquito/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José de Oliveira Flor**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade MG-4.035.288 e do CPF:643.187.536-20, residente e domiciliado na Senador Getúlio de Carvalho, 88, Centro, na cidade de Periquito, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, CNPJ nº _____, (endereço) _____, neste ato representado(a) por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Licitatório Nº:0140/2021, referente ao Pregão Eletrônico Nº:015/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, para prestação de serviços de transporte de alunos e pessoas, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, nos Decretos Municipais que regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito Municipal, nas demais legislações pertinentes ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste contrato é a locação de veículos para a prestação dos serviços de transporte escolar diário, no período diurno, de forma estimativa e continuada, para utilização dos alunos matriculados nas Redes Municipal e Estadual de Ensino, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência dos estudantes, proporcionando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do aprendizado, durante os exercícios de 2021 e 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de Periquito, com quilometragens e itinerários relacionados abaixo:

INSERIR TRAJETOS 1:		Preço/km	Estimativa de km	Valor Global (Preço/Km x quilometragem)
Tipo de Veículo	Capacidade de até _____ passageiros – (veículo tipo).			
Tipo de Veículo	Capacidade de até _____ passageiros – (veículo tipo).			
VALOR DE CADA TRAJETO				

1.1. Através do veículo, ano de fabricação – Marca/Modelo, Placa, RENAVAM.....

1.2. Todas as rotas podem sofrer alterações em seu percurso diário, ocasionadas por eventualidades a serem consideradas pela Secretaria Municipal de Educação/Administração.

1.3. Para adequação dos serviços à necessidade dos transportes de alunos e pessoas, os itinerários, pontos e quilometragens poderão ser adequados com provocação do Contratante.

1.4. Na ocasião da assinatura do contrato se procederá com a vistoria técnica prevista no edital e pela empresa vencedora do certame, a mesma deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos de qualificação técnica que não foram apresentados no momento da habilitação, conforme exigências editalícias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: O CONTRATADO se obriga a disponibilizar ao CONTRATANTE o(s) veículo(s) acima descrito, nos locais e horários previstos no Processo Licitatório e Cláusula Anterior, nos dias a serem requisitados, em bom estado de funcionamento e conservação, mantendo-o nessa situação durante todo o prazo de vigência do contrato.

2.1. O proprietário do veículo ora contratado deverá apresentá-lo para vistoria, sempre que solicitado, no período de vigência do contrato.

2.2. O CONTRATANTE é isento de qualquer responsabilidade por danos que porventura venham a ocorrer no veículo ou com relação ao condutor e passageiros, bem como com referência a multas aplicadas nos referidos veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O presente terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, permitida a sua extensão por até 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços de natureza contínua, desde que haja vantagem e conveniência para o Contratante.

3.1. Entende-se que os serviços devam ser contínuos devido a sua essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais, nos termos expostos no Parecer Consulta do Tribunal de Contas Nº 018/2015.

3.2. Uma eventual prorrogação do prazo da prestação de serviços ficará a critério do **CONTRATANTE**, desde que amplamente fundamentada e em conformidade com os requisitos legais pertinentes à matéria.

3.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato administrativo ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo serviço contratado, a Contratante compromete-se a pagar a importância total de R\$... (...), por km efetivamente rodado na execução do transporte, perfazendo uma média/dia de R\$... (...), de acordo com proposta oferecida e aceita pelo contratado.

4.2. O contratado fará jus ao recebimento apenas pelos dias efetivamente trabalhados, sem qualquer retribuição pelos dias ou horas à disposição, ou seja, sábados, domingos ou feriados escolares.

4.3. O pagamento de cada parcela será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o fechamento do mês da prestação dos serviços.

4.4. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais correspondentes, que serão atestadas pelo setor Contábil.

4.5. Para efeito do disposto acima, o contratado, ao final de cada mês deverá fazer a seguinte operação: Km diário x valor do Km percorrido x nº de dias transportados.

4.6. O prazo para que seja efetuado o pagamento será de 30 dias após o encerramento do mês trabalhado.

4.7. Não haverá reajuste contratual no período vigente do contrato, porém, tendo em vista restabelecer a relação pactuada pelas partes e para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fica estabelecido, por acordo das partes, a alteração no valor do contrato na proporção do aumento ou diminuição do combustível, repassado pelo distribuidor ao comerciante, que incidirá sobre o valor atribuído nos gastos com combustível.

4.8. A CONTRATADA está ciente e de acordo de que somente receberá pelos serviços efetivamente prestados.

4.9. Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao **CONTRATANTE** exercer permanentemente fiscalização e controle com referência aos serviços dos veículos, e seu correto uso.

5.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, através da Secretaria Municipal de Educação, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução do Contrato, sendo que não permitirá a execução do mesmo em desacordo com as obrigações preestabelecidas.

5.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes, ora designados Gestor(es)/Fiscal(is) do Contrato (Secretaria Municipal de Educação), nomeados através de Portaria nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

I) **Gestor(es) do Contrato** – terá a função de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao contrato para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, a ainda será responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, dentre outros aspectos administrativos que se fizerem necessários.

II) **Fiscal(is) do Contrato** – será responsável pelo acompanhamento dos serviços com o objetivo de avaliar a efetiva execução do objeto nos moldes contratados e, diligenciando quanto ao comportamento e atuação dos motoristas (condutores) e monitores (acompanhantes) responsáveis na lida diária com os alunos, e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os estabelecidos no Termo de Referência, para efeito de pagamento, podendo ser auxiliado na fiscalização pelo público usuário.

5.3. Caso a Secretária Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar a execução e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

5.4. Cabe à **CONTRATADA** indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato, ao qual compete:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- b) Receber ofícios e demais documentos.
- c) Representar a Contratada em reuniões, vinculando a mesma às obrigações constantes em ata.
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização do Contrato.
- e) Dirigir-se à Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços.
- f) Relatar à Fiscalização do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada.
- g) Os demais atos que se relacionem à finalidade específica da contratação.

5.5. O **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas pela Secretaria Municipal de Educação na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.7. É terminantemente proibido a **CONTRATADA** conduzir pessoas (caronas) e objetos estranhos às finalidades do serviço de transporte escolar, sob pena de rescisão contratual, além de multa.

5.8. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento do contrato, no uso de seu poder fiscalizatório, implantar sistema de rastreamento GPS ou GPRS em todos ou alguns veículos selecionados, para acompanhamento dos trajetos e outras observações.

5.9. Poderão ser exigidos da **CONTRATADA** laudos emitidos por oficinas mecânicas credenciadas em que constem informações sobre partes mecânicas, elétricas e hidráulicas do veículo não abarcada por vistorias do DETRAN, sempre que se fizer necessário, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

5.10. A **CONTRATADA** deve submeter-se às instruções e recomendações emitidas pelo **CONTRATANTE**, no sentido do aperfeiçoamento do serviço contratado, devendo ainda, a reclamada notificar o **CONTRATANTE** de eventuais reclamações recebidas e de quaisquer alterações no procedimento de prestação do serviço.

5.11. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos, I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

6.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) atraso até 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

6.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues.

6.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

6.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 na forma a seguir:

7.2. - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do serviço; ou a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

III) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitidas no Edital e no contrato;

IV) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

VI) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

VII) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATADA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII) a supressão, por parte do **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XIII) A não manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

7.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

III) judicial, nos termos da legislação.

7.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo do constante do edital e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

I) Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição; inclusive, solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque dos alunos, e, manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente identificados;

II) Todo o pessoal, veículo e equipamento necessário para a prestação eficiente do serviço contratado, bem como o pagamento de todos os custos diretos e indiretos, relativos ao objeto deste, inclusive materiais de uso e consumo para a prestação dos serviços, bem como todos os impostos, seguros, indenizações e demais encargos ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devido em razão do objeto desta contratação, não cabendo ao **CONTRATANTE** quaisquer custos adicionais;

III) Toda e qualquer prestação de serviço fora das solicitações da **CONTRATANTE** ou usualmente normatizadas, cujas despesas correrão por conta da **CONTRATADA** e deverão ser prontamente atendidas;

IV) Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a **CONTRATADA** em caso de motivada ausência na prestação do serviço, responsabilizar-

se pela substituição do condutor ou do veículo necessário ao transporte;

V) Manter em condições perfeitas de uso os veículos objeto da prestação do serviço, observando a mecânica, a lataria e acessórios, cuja avaliação será atestada, periodicamente, pelo **CONTRATANTE** e implicitamente anotado no alvará de prestação de serviço, inclusive quanto ao eventual veículo substituto;

VI) Efetivar a medição (km) dos serviços na presença do Gestor do Contrato, com o fim de apresentar relatório de atividades contendo a especificação individual de cada linha (trajeto); a respectiva quilometragem percorrida; a identificação do veículo e o número total de alunos transportados;

VII) Manter em condições perfeitas de uso os veículos objeto da prestação do serviço, observando a mecânica, a lataria e acessórios, cuja avaliação será atestada periodicamente pelo **CONTRATANTE** e implicitamente anotada no alvará de prestação de serviço, inclusive quanto ao eventual veículo substituto;

VIII) Ser responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, devendo arcar e ressarcir os dispêndios com eventuais indenizações, em caso de ações judiciais; ficando a critério da mesma, segurar em companhia comprovadamente idônea, todos os transportados, com fulcro nos riscos que o objeto oferece, responsabilizando-se também por danos a terceiros, além da regularidade com as Despesas Pessoais causadas por Veículos Automotores de via terrestre - DPVAT, ou Seguro Obrigatório.

IX) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**;

X) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**;

XI) Manter durante todo o período de contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas;

XII) Revisar os veículos, diariamente, quanto aos seguintes itens: sistema de freios, sistema de embreagem, limpadores de pára – brisas, funcionamento de cintos de segurança, calibragem e estado dos pneus, sistema elétrico, óleo do motor, ventilação, abastecimento.

XIII) Efetuar, periodicamente as revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante do veículo.

XIV) Apresentar cópia da vistoria realizada nos veículos que prestam os serviços, especificamente quanto aos equipamentos obrigatórios e de segurança conforme determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro (art. 136, II), quando vencida a vistoria;

XV) Em caso de substituição do veículo por motivo de quebra, acidente, defeito mecânico e outros, a **CONTRATADA** deverá providenciar outro veículo nas mesmas características e condições exigidas, no intervalo de tempo de no máximo 02 (duas) horas.

XVI) A **CONTRATADA** não poderá substituir motorista (condutor) e/ou monitor (acompanhante) indicados na assinatura do Contrato, salvo os casos de força maior e mediante prévia concordância do **CONTRATANTE**, apresentando para tal fim toda a documentação exigida em relação a tais profissionais.

XVII) O Município se reserva ao direito de exigir da **CONTRATADA**, a substituição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer veículo que se apresente em más condições de conservação, limpeza e apresentação interna e externamente. Sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindido. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138.

XVIII) Manter os veículos que irão executar o transporte escolar de acordo com as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, a seguir enumeradas, além de outros:

1º - Registro como veículo de passageiros (CTB art.136, I);

2º - Dístico Escolar (CTB art.136, III), pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR” em preto, sendo que, em caso de um veículo com carroceria pintada na cor amarela, às cores indicadas devem ser invertidas.

3º - Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo – tacógrafo (CTB art. 136, IV e Resolução CONTRAN Nº 14/98, 87/99 e 92/99);

4º - Dispor de lanterna de luz branca, fosca ou amarela – dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira – Art. 136, V, do CTB;

5º - Cintos de segurança em número igual à lotação – Art. 136, VI, do CTB;

6º - Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança, exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN Nº 14/98), Art. 136, VII do CTB;

XIX) Manter monitor (acompanhante) com idade mínima de 18 anos em todos os itinerários, e estar registrado no DETRAN, cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser indicado pelo licitante vencedor, por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento.

XX) Assumir integral responsabilidade por danos causados a este MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as

reclamações que sejam subsequentemente, resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

XXI) Prestar os serviços sempre em regime de atendimento com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

XXII) Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.

XXIII) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço deste MUNICÍPIO.

XXIV) Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao (s) acidentado (s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar, bem como, comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos.

XXV) A CONTRATADA prestadora dos serviços deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da CONTRATADA sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao CONTRATANTE, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação dos serviços.

XXVI) Responsabilizar-se diretamente pela conduta dos acompanhantes e seus condutores durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração.

XXVII) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrente de sua culpa ou dolo.

XXVIII) Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

XXIX) Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo.

XXX) Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduza os veículos em cumprimento no desempenho de suas funções.

XXXI) Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração.

XXXII) A CONTRATADA deverá substituir o monitor de alunos que tiver mal comportamento no desempenho de suas funções.

XXXIII) Durante a execução dos serviços o condutor deverá estar devidamente uniformizado com a identificação da empresa e identificação de Transportador Escolar e **DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE** apresentar-se portando seu crachá de identificação.

XXXIV) Confiar a direção dos veículos somente a motoristas com idade superior a 21 anos e devidamente habilitados na **categoria “D” ou “E”** e que tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Obriga-se o **CONTRATANTE**, ampla fiscalização dos serviços da **CONTRATADA**, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são responsabilidades do **MUNICÍPIO**:

I) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V) Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações.

VI) Obedecer aos critérios de remuneração, previstos neste contrato, efetuando o pagamento dos serviços efetivamente executados;

VII) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

VIII) Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços;

IX) Solicitar os serviços conforme o calendário escolar da Rede Municipal e Estadual de Ensino por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

X) Fiscalizar “*in loco*” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito.

XI) Orientar a **CONTRATADA** prestadora dos serviços que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de alunos, ficando terminantemente proibido dar carona para outras pessoas.

XII) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
02204.1236100162.066.3390390000 - 106 (ESTADO)	Manutenção do Transporte Escolar	123
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
02204.1236100162.066.3390390000 - 123 (QESE)	Manutenção dos Serviços da Secretaria do Prefeito	147
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
02204.1236100162.066.3390390000 - F 121	Manutenção Ensino Superior	145
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
02204.1236100162.066.3390390000 - F 121 - (FUNDEB)	Manutenção Ensino Superior	145
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	

10.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará na tomada as seguintes sanções contra a CONTRATADA:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido, ou reclamações dos consumidores dos bens, desde que bem fundamentadas;

b) multa administrativa, no caso do transporte escolar, conforme discriminação abaixo:

1) Em caso de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos será aplicável ao contratado multa de valor equivalente a:

I – 0 a 15 min ----- R\$50,00

II – 16 a 30 min ----- R\$100,00

III – 31 a 60 min ----- R\$150,00

2) Em caso de interrupção na busca e/ou entrega dos alunos, considerando-se o mês de prestação dos serviços, será aplicável ao contratado multa de valor equivalente a:

I – 1º dia de interrupção ----- 150,00 por busca ou entrega;

II – 2º dia de interrupção ----- 200,00 por busca ou entrega;

III – para cada dia posterior----- acréscimo de 50,00 por busca ou entrega, sobre o preço do dia de interrupção anterior.

3) Em caso de transporte de pessoas estranhas ao quadro de alunos ou de trabalhadores do sistema municipal de ensino:

I – de 01 a 03 pessoas ----- R\$50,00 por pessoa;

II – a partir do 4º caroneiro ----- R\$75,00 por pessoa;

4) Por reclamação dos beneficiários do serviço devidamente comprovada em processo administrativo, desde que não se refiram aos itens anteriores:

I – 1º reclamação-----R\$ 150,00

II _ a cada nova reclamação será acrescentado mais -----R\$150,00

c) As multas aplicadas não eximirão das sanções legais previstas no Edital e na Lei de Licitações e serão deduzidas dos créditos em favor do contratado.

d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a cinco (05) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) Rescisão do contrato, pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, quando pertinentes.

11.2. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

11.3. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

12.1. A empresa deverá seguir rigorosamente as especificações exigidas, os horários e o calendário escolar da REDE MUNICIPAL e ESTADUAL de ensino, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar de cada rede, observadas as normas e disposições constantes do Código de Transito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (*particularmente o art. 105*) e Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

12.2. É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia.

12.3. O transporte de escolares será contratado sob a forma de prestação de serviços **“POR QUILOMETRO EFETIVAMENTE PERCORRIDO”**, e deverá ser efetuado no sistema

ponto a ponto, observando o percurso do Itinerário (trajeto) e, considerando os períodos de aulas da UNIDADE ESCOLAR a ser atendida e o número de alunos a serem transportados.

12.4. A estimativa de quilômetros e número de alunos, referentes aos serviços objeto da contratação, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o licitante vencedor. Não há obrigatoriedade de número mínimo de quilômetros rodados por mês.

12.5. O **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (servidor responsável pelo transporte escolar e Diretores Escolares) fornecerá a **CONTRATADA**, no início da execução dos serviços, e quando houver alterações, todas as informações essenciais "atualizadas", tais como: quantidades de alunos a serem transportados, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

12.6. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as providências, responsabilidades e custos, para qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, responsabilizando-se ainda, por eventual substituição do veículo necessário ao transporte do percurso, do respectivo condutor ou monitor.

12.7. Os roteiros especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescendo ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro, desde que atenda os requisitos legais.

12.8. Fica proibido à Contratada a executar percurso que ainda não foi realizado as alterações legais, através de Termos Aditivos. Sendo assim, só poderá executar após a assinatura do Termo Aditivo.

12.9. Para confecção do preço por quilômetro rodado a ser ofertado, deverá a empresa interessada em prestar os serviços levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste Termo de Referência, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos.

12.10. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como aquelas com combustíveis, motorista, monitor e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários à manutenção) serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

12.11. A **CONTRATADA** deverá tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, sendo que o Município não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da **CONTRATADA**, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.

12.12. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto do contrato, no caso de paralisação por motivo de greve, superior a três dias, podendo para tanto, assumir temporariamente os serviços paralisados.

12.13. Quando encerrado o movimento grevista e a **CONTRATADA** voltar a uma situação de normalidade, a **CONTRATANTE** cessará a intervenção de imediato aplicado às penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONDUTORES (MOTORISTAS)

13.1. O Condutor é a pessoa devidamente habilitada responsável por conduzir adequadamente o veículo prestador do serviço de transporte escolar.

13.2. Os condutores que executarão os serviços deverão ter: idade superior à 21 anos; habilitação para dirigir veículo na categoria “D” ou “E”; possuir curso de formação de condutor de transporte escolar e não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses anteriores a licitação.

13.3. São atribuições dos CONDUTORES (motoristas) que executarão os serviços de Transporte escolar:

- I)** Não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares no seu veículo;
- II)** Não ingerir e não exhibir bebidas alcoólicas a escolares ou dirigir alcoolizado;
- III)** Trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- IV)** Tratar com respeito e urbanidade os escolares, pais, colegas, público e a fiscalização;
- V)** Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
- VI)** Atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;
- VII)** Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
- VIII)** Denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente visando à segurança dos transportadores, bem como a disciplina da atividade;
- IX)** Portar todos os documentos do veículo, e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e a Carteira do Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- X)** Não abastecer o veículo quando estiver com passageiros;
- XI)** Ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e entrega dos escolares;

XII) Na condução dos veículos de transporte coletivo escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;

XIII) Ao condutor de veículo de transporte coletivo de escolares cabe à responsabilidade pela exigência do uso do cinto de segurança pelos transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

XIV) Deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente a execução dos serviços objeto deste Contrato sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente contrato será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Periquito, por um prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Se durante o prazo de vigência do presente contrato houver necessidade eventual de acréscimos ou supressões na prestação de serviços, fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor de **CONTRATO**, mediante Termo Aditivo Contratual, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Caso o contrato seja renovado, o valor da prestação do serviço poderá ser reajustado, desde que seja observado o interregno de 01 (um) ano / 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual (com base no INPC e na falta desse, o IGPM, nessa ordem, etc.), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Em caso de falta desses índices indicados, o reajustamento do valor da prestação do serviço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao ato da execução da prestação do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.9. Em casos de paralisação dos serviços ocasionados por caso fortuito, força maior e situações de emergência/calamidade pública ou em virtude da Pandemia da Covid-19, será feita a análise legal pertinente acerca da excepcionalidade (artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações c/c os artigos 478 a 480 da Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro) e ainda jurisprudencial do tema, especialmente as orientações/recomendações advindas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, analisando-se a melhor resolução a ser aplicada caso a caso.

17.10. O reajuste será realizado por apostilamento, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO ADITAMENTO

19.1. A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais.

19.2. A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram no contrato, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

20.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO - Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Eletrônico nº 015/2021 e seus anexos e à proposta de serviço da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REGÊNCIA - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Governadora Valadares/MG, para dirimir questões e dependências jurídicas oriundas deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, assinam o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Periquito - MG,..... de de 2021

JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR
Prefeito - Contratante

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome _____

CPF: _____ CPF: _____